



CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TROCA DE CALHA E REFORMA DO TELHADO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA 57.402.689 FABIANO FERREIRA DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 25/2026

DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 07/2026

CONTRATO Nº 02/2026

Os signatários do presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Sr **LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **57.402.689 FABIANO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.402.689/0001-06, com sede na Av. João dos Santos Lima, n.º 877, Bairro Residencial Águas Claras, Cidade/Estado: Araçatuba/SP, CEP: 16.078-227, neste ato representado(a) por, **FABIANO FERREIRA DOS SANTOS**, RG: [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representados por sua procuradora, a Sra. **SILVIA REGINA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] brasileira, divorciada, representante comercial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para troca de calha e reforma do telhado do edifício sede da câmara municipal, conforme especificações constantes do memorial descritivo e demais anexos deste aviso de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 19.415/2023, Ato da Presidência da Câmara nº 04/2023 e demais normas correlatas aplicáveis, bem como pelas disposições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2026 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), conforme proposta comercial apresentada e aceita pela Câmara Municipal.



3.2 A despesa correrá pela dotação orçamentária nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

4.1 O prazo total para execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e autorização formal.

4.2 A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até igual período desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

4.3 A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h00, salvo autorização expressa da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as medições físicas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e termo de recebimento emitido, conforme as seguintes de unidades:

Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços Preliminares				
	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon.	M2	4,50	R\$ 320,0	R\$ 1.800,00
2	Serviços De Remoção				
2.1	Remoção de Calha ou Rufo	M	350,00	R\$ 5,00	R\$ 1.375,00
2.2	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro.	M2	110,00	R\$ 962,50	R\$ 1.203,13
3	Serviços De Cobertura:				
3.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.	KG	350,00	R\$ 18,75	R\$ 8.203,13
3.2	calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m.	M	220,00	R\$ 190,50	R\$ 52.387,78
3.3	pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica.	KG	500,00	R\$ 3,75	R\$ 2.343,75
3.4	Telhamento em chapa de aço pré-	M2	35,00	R\$ 111,00	R\$ 4.856,25



	pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido.				
4	Serviços Complementares				
4.1	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal.	M3	7,10	R\$ 664,77	R\$ 830,98

5.2 Cada medição será acompanhada de Boletim de Medição, indicando o percentual executado e o valor proporcional a ser pago.

5.2.1 As medições serão realizadas através de conferência em campo (metragem linear para calhas/rufos, volume para entulho, área para forro e pintura);

5.2.2 Serão elaboradas notas de serviço documentando cada medição;

5.2.3 O responsável técnico da contratada assinará as notas de medição;

5.2.4 O fiscal do contratante assinará e atestará as medições;

5.2.5 O responsável técnico pelo projeto assinará as notas de medição;

5.2.6 As medições serão registradas em formulário padrão;

5.3 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela fiscalização.

5.4 O pagamento da última medição será realizado mediante a planilha atestada e termo de recebimento definitivo assinado pelo gestor do contrato e o responsável pelo projeto

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, na qualidade de contratante:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do contrato;

6.1.2 Fornecer informações e autorizações necessárias à execução;

6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas;

6.1.4 Comunicar irregularidades e solicitar correções;

6.1.5 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.

6.1.5.1 Conforme disposto nos arts. 140 a 146 da lei federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Gestores de Contratos, mediante a



apresentação de nota fiscal/fatura com valores, descrições e itens ordenados conforme a proposta vencedora, da seguinte forma:

6.1.5.2 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

6.1.5.3 Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade e aceitação dos itens entregues.

6.1.5.4 O recebimento provisório será realizado nas seguintes condições:

6.1.5.5 A quantidade dos itens deve estar em conformidade com o estabelecido no contrato.

6.1.5.6 A entrega deve ocorrer dentro dos prazos, locais e horários especificados neste edital.

6.1.6 O recebimento definitivo será realizado após:

6.1.6.1 Verificação física e constatação da integridade dos itens.

6.1.6.2 Verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.6.3 Se as condições do objeto recebido provisoriamente forem consideradas insatisfatórias, será lavrado um Termo de Recusa, detalhando as desconformidades encontradas, e a detentora será notificada para recolher e substituir os itens recusados.

6.1.6.4 O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, para realizar a substituição ou complementação dos itens, a contar da comunicação oficial da Câmara Municipal.

6.1.6.5 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a detentora será considerada em atraso na entrega, sujeitando-se às sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.6.6 Satisfeitas todas as exigências, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exime a Detentora de responsabilidade civil ou profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Compete à contratada:

7.1.1 Executar os serviços conforme o Termo de Referência, normas técnicas e legislação vigente;

7.1.2 Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada, devidamente treinada e certificada;

7.1.3 Manter no local da obra profissional habilitado e registrado no CREA ou CAU;

7.1.4 Cumprir normas de segurança do trabalho e meio ambiente;



7.1.5 Responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

7.1.6 Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência contratual.

7.1.7 Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU pelos serviços executados;

7.1.8 Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato;

7.1.9 Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e integridade dos serviços.

7.1.10 Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários;

7.1.11 Providenciar andaimes, coberturas de proteção e sistemas de acesso seguro para trabalhos em altura;

7.1.12 Proteger as áreas de circulação, ambientes de atendimento ao público e instalações adjacentes;

7.1.13 Realizar limpeza/organização diária do canteiro, remoção de entulhos e resíduos;

7.1.14 Manter o material protegido contra chuvas durante a execução;

7.1.15 Proceder limpeza final completa da obra, deixando as áreas limpas e organizadas;

7.1.16 Iniciar os trabalhos conforme orientação do contratante;

7.1.17 Manter cronograma atualizado e informar ao fiscal qualquer atraso ou ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.1.1 A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA é depósito em conta, [REDACTED], no valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais).

8.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá constar expressamente que assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento parcial ou total do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **c)** quaisquer multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à contratada; **d)** Incêndio, explosão, fenômenos da natureza e erro de execução. **e)** A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do



contrato e será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração. **f)** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação. **g)** Responsabilidade Civil (RC) Obras Cívicas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução caberá à pessoa designada pela Câmara Municipal, com poderes para acompanhar, supervisionar e emitir relatórios de medição.

9.2 A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15 dias;

10.1.3 multa compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução;

10.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;

10.1.5 declaração de inidoneidade, conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante termo aditivo, conforme a necessidade administrativa e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro eleito é o da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

13.2 E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, ou por meio de assinatura digital, nos termos da legislação vigente.

São José do Rio Preto, 23 de março de 2026.

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
Assinado de forma digital por LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
Dados: 2026.03.23 14:58:32 -03'00'

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
Presidente da Câmara Municipal
De São José do Rio Preto

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA REGINA DOS SANTOS
Data: 23/03/2026 11:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO FERREIRA DOS SANTOS
p/p SILVIA REGINA DOS SANTOS
57.402.689 FABIANO FERREIRA DOS SANTOS

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALY TAKAHASHI ANTOLINE
Data: 23/03/2026 13:51:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nataly Takahashi Antoline
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISA SUEMI FUJIEDA
Data: 23/03/2026 13:58:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elisa Suemi Fujieda
CPF: [REDACTED]